

Processo PMSF/RN nº 2023.12.0323

**TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023**  
**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1 - A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, dispõe sobre a competência dos municípios nos seguintes termos:

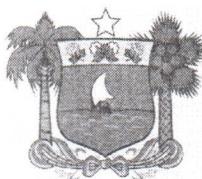
Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

1.2 - Do dispositivo legal acima destacado (inciso V), podemos dizer que o "interesse local" é aquele que predomina sobre os interesses do Estado ou da União. Em se tratando de municípios, portanto, encontram-se sob a competência dos mesmos os serviços públicos essenciais, de interesse predominantemente local, dos quais podemos destacar os serviços de limpeza urbana.

1.2.1 - Como serviço essencial, segundo a literatura, o sistema de limpeza urbana pode ser administrado das seguintes formas: 1) diretamente pelo Município; 2) através de uma empresa pública específica; 3) através de uma empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função.

1.2.1.1 - No caso específico, o sistema de limpeza urbana do Município de São Fernando/RN é administrado pelo próprio Município por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana.



1.3 - Quanto à execução dos serviços de limpeza urbana, a literatura indica que os mesmos podem ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada. As concessões e terceirizações podem ser globais ou parciais, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana, além da possibilidade de consórcio com outros municípios, especialmente nas soluções para a destinação final dos resíduos, como é o caso do Consorcio Público Regional de Resíduos Sólidos, ainda em fase de implantação.

1.4 - A Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu art. 7º define o serviço de limpeza urbana, nos seguintes termos:

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

1.5 - Na visão dos especialistas, os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos pelas seguintes atividades:

1.5.1 - Coleta e transporte de resíduos: que compreende as atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores, por exemplo) para remover resíduos sólidos localizados em vias e logradouros públicos do município; e,

1.5.2 - Serviços complementares: que compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição, pintura de meio-fio e capinação, por exemplo.



1.6 - Nesse contexto, o serviço de limpeza urbana no Município de São Fernando/RN, em consonância com o que dispõe o art. 7º da Lei 11.445/2007, compreende a coleta e o transporte de resíduos (item 1.5.1) bem como os serviços complementares (item 1.5.2).

## 2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto do presente Projeto básico é subsidiar o procedimento licitatório necessário a contratação de empresa especializada em locação de mão de obra destinada aos serviços de limpeza urbana do Município de São Fernando/RN.

2.1.1 - A descrição dos serviços a serem licitados é indispensável para que os partícipes do processo licitatório compreendam a natureza e particularidades de cada atividade prevista, bem como o seu dimensionamento.

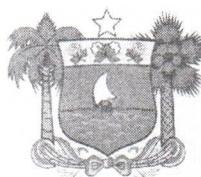
2.1.2 - A Lei nº 8.666/93, no seu art. 6º, IX, define projeto básico nos seguintes termos:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.

2.1.3 - Este projeto básico é, então, uma peça imprescindível para execução dos serviços e mesmo diante da simplicidade com a qual foi elaborado, deve transmitir aos licitantes as informações necessárias à boa elaboração de suas metodologias e propostas financeiras.

2.1.4 - Os serviços de limpeza urbana no Município de São Fernando/RN, vem sendo desenvolvido por meio de terceirização desde o Exercício de 2019, de forma bastante eficaz, o que necessariamente indica que o modelo adotado pela Administração Pública Municipal deve ser continuado.

2.1.5 - O contrato de locação de mão de obra para os serviços de limpeza pública no Município está para vencer, uma vez que a sua renovação encontra



óbice no que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, visto que o prazo de até 60 (sessenta) meses já venceu.

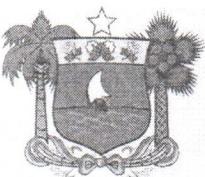
2.2 - Estima-se que para a realização dos serviços de limpeza urbana o Município de São Fernando precisa contratar empresa de locação de mão de obra que apresente melhor proposta de preços ao número de empregados constantes no quadro abaixo.

DESCRIPÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Gari - limpeza de vala e Varrição, poda e capinação- 20% insalubridade	44 hrs/sem	11	R\$ 3.359,32	R\$ 36.952,52
Motorista- Trator 20%- insalubridade	44 hrs/sem	2	R\$ 3.885,44	R\$ 7.770,88
Valor mensal estimado (R\$)				R\$ 44.723,40
Valor total estimado (12 meses) (R\$)				R\$ 536.680,80

2.2.1 - O preço estimado constante no quadro acima, foi encontrado com base no preço médio apurado a partir de 03 (três) pesquisas realizadas junto a empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e convenção coletiva .

2.3 - A contratação dos serviços com a quantidade de mão de obra acima especificada, visa assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de limpeza, conservação e higienização dos espaços públicos do Município de São Fernando/RN, mantendo-os limpos, higienizados e em bom estado de conservação, uma vez que se trata de serviços imprescindíveis ao exercício das atividades de limpeza urbana, de inteira responsabilidade da administração pública municipal.

2.4 - O procedimento licitatório deve ser realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS com as exigências do art. 22, § 1º da Lei nº 8.666/93 em virtude de



que os serviços propostos por mais que possam ser considerados de natureza contínua não obstante a realização de Tomada de Preços, notadamente por não se enquadrar no rol dos serviços comuns da modalidade Pregão.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços a serem executados pela empresa vencedora do certame serão os seguintes:

**3.1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais com uso de veículos de propriedade do Município de São Fernando/RN.**

3.1.1.1 - O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento de todos os resíduos domiciliares ou comerciais compostos basicamente por resíduos orgânicos, papéis, plásticos e outros que estejam devidamente acondicionados em calçadas e demais logradouros públicos.

3.1.1.2 - A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com os horários de início definidos abaixo:

• No turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7h.

3.1.1.3 - A coleta dos resíduos deverá ser executada de segunda a sábado, em qualquer condição climática, atendendo especialmente às principais ruas do Município.

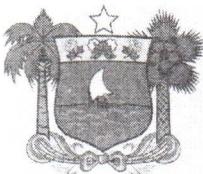
3.1.1.4 - Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para área de disposição indicada pelo Município, onde será procedida a destinação final dos resíduos.

3.1.1.5 - Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

3.1.1.6 - Os garis responsáveis pela coleta deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento nas vias públicas.

3.1.1.6.1 - Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos garis o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

3.1.1.7 - Os resíduos deverão ser transportados pelo veículo coletor de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.



3.1.1.8 - Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos municípios, que estiverem fora dos recipientes deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

3.1.1.9 - A equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais no veículo coletor deverá ser composta por quantidade de trabalhadores necessários ao bom desempenho das funções.

3.1.10 - O motorista e os garis de coleta deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

3.1.1.11 - O motorista deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta informado ao Município.

#### 3.1.1.12 - Veículos

3.1.1.12.1 - Os veículos a serem utilizados são de propriedade do Município, devendo a empresa contratada destinar motoristas devidamente habilitados para realização dos serviços de coleta.

**3.1.2 - Serviços complementares de limpeza, incluindo varrição, raspagem, capinação manual de vias, pintura de meio-fio e limpeza manual e mecanizada de vias e terrenos baldios.**

3.1.2.1 - Trata-se de serviços executados por equipes formadas por agentes de limpeza e executados da seguinte forma:

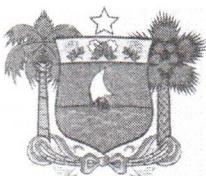
##### 3.1.2.1.1 - Capinação manual e raspagem

3.1.2.1.1.1 - Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual.

3.1.2.1.1.2 - Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, incluindo ainda raspagem de terra, barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes.

3.1.2.1.1.3 - Entende-se por roçagem manual de vias e logradouros públicos o corte simples da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva, corte esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material cortado, com o emprego de instrumentos necessários e seguros.

3.1.2.1.1.4 - O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7 horas, de segunda a sábado.



3.1.2.1.1.5 - Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

3.1.2.1.1.5.1 - A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais ou encarregados.

### **3.1.2.1.2 - Pintura de meio-fio**

3.1.2.1.2.1 - A pintura do meio-fio tem como objetivo contribuir para elevar o padrão estético das vias e logradouros, além de importante instrumento de sinalização para o tráfego de veículos no Município.

3.1.2.1.2.2 - Estes serviços serão executados de forma contínua nos meios fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, seguindo uma programação conjunta com os serviços de capinação e remoção de terra, sempre atendendo o calendário estipulado pelo Município.

3.1.2.1.2.3 - Deve ser utilizada cal hidratada de primeira qualidade, sendo adicionado produto fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada. A mistura adequada à aplicação deverá ser composta pelo seguinte traço: 100 (cem) litros de água, 50 kg (cinquenta quilogramas) de cal, 1,5 (um e meio) litros de fixador e 1 (um) galão de látex branco.

3.1.2.1.2.3.1 - Os locais destinados à preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada.

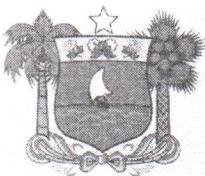
3.1.2.1.2.4 - Os meios-fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos e desobstruídos antes de serem pintados.

3.1.2.1.2.5 - A efetiva execução do serviço ficará condicionada autorização do Município e serão executados sempre no período diurno iniciando às 7 horas, de segunda a sábado.

3.1.2.1.2.6 - A equipe responsável pela execução do serviço deverá apresentar-se munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

### **3.1.2.1.3 - Varrição manual de vias, logradouros públicos**

3.1.2.1.3.1 - Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados por causas naturais ou pela ação humana em todas as principais vias pavimentadas da zona urbana do Município de São Fernando/RN.



3.1.2.1.3.2 - A varrição abrange sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

3.1.2.1.3.3 - As atividades deverão ser realizadas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverão abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).

3.1.2.1.3.4 - Cada equipe estimada para a execução da varrição manual de 01 (um) itinerário de varrição deverá ser composta por agentes de limpeza, utilizando-se carrinhos coletores do tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros, identificados com o nome da Contratada.

3.1.2.1.3.5 - A efetiva execução do serviço ficará condicionada autorização do Município e serão executados sempre no período diurno iniciando às 7 horas, de segunda a sábado.

3.1.2.1.3.6 - A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

3.1.2.1.3.7 - O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados para seu posterior recolhimento e remoção diária pelos veículos coletores do tipo caçamba, destinados de forma exclusiva para o serviço.

3.1.2.1.3.8 - O serviço de varrição contempla apenas as sarjetas das praças públicas existentes no município uma vez que a manutenção das praças é atribuição da Secretaria Pública específica.

3.1.2.1.3.9 - A manutenção de cestos coletores deverá ser realizada rotineiramente e compreenderá a limpeza externa e interna e a verificação de sua fixação e estado de conservação. A necessidade de substituição dos cestos de lixo com defeitos ou problemas constatados pela futura Contratada deverá ser notificada ao Município.

3.1.2.1.3.10 - Os resíduos provenientes desse serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados – remoção manual.



#### 4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

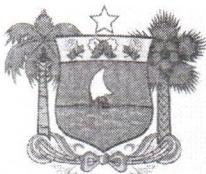
4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

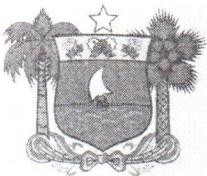
#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada, além da mão de obra e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, na forma da legislação;
- V) manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



- VI) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.
- VII) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- VIII) nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Administração (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- IX) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- X) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XI) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XII) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XIII) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XIV) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- XV) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- XVI) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços,



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo Município de São Fernando;

XVII) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

XVIII) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

XIX) apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela Administração Municipal, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65);

XX) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993;

XXI) efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

XXII) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho neste órgão;

XXIII) substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XXIV) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXV) registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração municipal toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;

XXVI) manter sede, filial ou escritório na cidade de São Fernando/RN ou com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

XXVI.1) A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.



- XXVII) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- XXVIII) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXIX) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I) permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- II) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- III) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- IV) supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

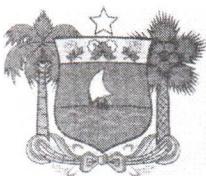
## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Para fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será designado um servidor da Administração municipal, bem como será o responsável pelo atesto da execução do objeto contratado.

7.2 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreenda a mensuração dos seguintes aspectos:

- I) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- III) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- V) A satisfação do público usuário.



7.4 - O Gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

7.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## **8. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES**

8.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração municipal e atesto dos serviços pelos responsáveis das Unidades Administrativas onde os empregados executam os serviços.

8.2 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quais sejam: prova de regularidade fiscal com a União, Estado e Município do domicílio da Contratada e comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços (FGTS) e ainda prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3 - Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores), pela entrega da Declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de São Fernando qualquer



alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

8.5 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.6 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, o Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

8.7 - O segundo pagamento e seguintes ficam condicionados a apresentação pela empresa contratada da comprovação dos depósitos de FGTS, bem como, da comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos dos empregados alocados pela empresa na prestação do serviço contratado.

8.8 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência em banco diferente do Banco do Brasil S/A, a empresa deverá arcar com as despesas bancárias decorrente da transferência (DOC ou TED), e fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

8.9 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.10 - O pagamento obedecerá à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

## **9. DO PREÇO ESTIMADO**

9.1 - O valor global estimado desta licitação é de R\$ R\$ 638.330,28 (**Seiscentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Trinta Reais e Vinte e Oito Centavos**).

## **10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

10.1 - Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

São Fernando/RN, 20 de Fevereiro de 2024.

**KLEDY GARCIA BEZERRA**

Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana



**Processo PMSF/RN nº 2023.12.0316**

**TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023**

**ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA  
SERVIÇOS DE MOTORISTA TRATOR E GARI**

(papel timbrado da empresa)

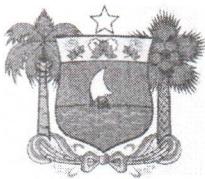
1 - A Licitante na Planilha de Custo e Formação de Preços para os serviços constantes do objeto deste certame, deverá demonstrar, passo a passo, de forma clara e detalhada o que se segue:

- a) os quantitativos de mão de obra necessários aos serviços, indicando o número de garis, motoristas, pessoal administrativo, entre outros; e
- b) o BDI e os encargos sociais aplicáveis, devendo fornecer em lista à parte, a discriminação da sua composição.

2 - Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao salário mínimo da classe que tem por base o SINDLIMP/RN, Convenção RN000093/2023, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

3 - Os encargos sociais e obrigações tributárias deverão atender às respectivas alíquotas definidas na legislação específica em vigor, bem como o recolhimento dos tributos inerentes ao serviço.

4 - Na composição dos preços ofertados deverão estar incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, combustível, vales-alimentação (cesta básica), além de tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, e; tomará como base os modelos de planilhas abaixo mostrados.



## PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO GARI

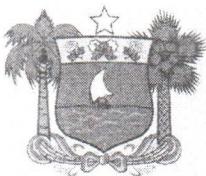
CONVENÇÃO COLETIVA RN 000093/2023			
GARI 20% COM INSALUBRIDADE - GARI			
Discriminação dos Serviços			
A	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE LIMPEZA EXTERNA 20% INS - GARI	
C	Data de apresentação da proposta	05/01/2024	
D	Município	SÃO FERNANDO/RN	
E	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000093/2023	
F	Nº de meses de execução contratual	12	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	1,412,00	
B	Adicional Periculosidade	0,00	
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno	0,00	
E	Hora Noturno Adicional	0,00	
F	Adicional de Hora Extra	0,00	
G	Intervalo Intrajornada	0,00	
H	Outros (especificar)	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			1.694,40

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	141,14
B	Férias e Adicional de Férias	17,10%	289,74
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		25,43%	430,88

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	4,50%	96,42
B	Salário Educação	2,50%	53,57
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	64,28
D	SESC ou SESI	1,50%	32,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,43
F	SEBRAE	0,60%	12,86
G	INCRA	0,20%	4,29
H	FGTS	8,00%	171,41
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		21,30%	456,38

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	284,11
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	-	0,00
E	Auxílio Creche	-	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2021 - 2024



F	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	284,11

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	430,88
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	456,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários	284,11
TOTAL DO MÓDULO 2		1.171,37

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,57
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	7,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	1,31
G	Seguro Acidente de Trabalho	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		2,90%	49,15

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	13,89
C	Licença Paternidade	0,02%	0,34
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,51
E	Afastamento Maternidade	0,61%	2,63
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	17,36

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	17,36
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	17,36

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	20,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	10,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	30,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31

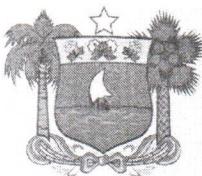
GESTÃO 2021 - 2024



6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	74,05
B	Lucro	0,50%	15,18
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	23,13
C.2	COFINS	3,00%	106,75
C.3	ISS	5,00%	177,93
TOTAL DO MÓDULO 6		11,65%	397,04

a)	Tributos % = $T_0 = \dots$	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = $P_0 = \dots$	3.051,51
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots$	3.558,61
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$	507,10

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.694,40
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.171,37
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	49,15
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	17,36
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.962,28
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	397,04
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.359,32
QUANTIDADE DE EMPREGADO 11		36.952,52
PERÍODO 12 MESES		443.430,24



## PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MOTORISTA TRATOR

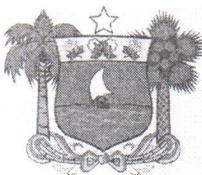
A	Tipo de serviços (mesmo serviço com características distintas)		TRATORISTA
C	Data de apresentação da proposta		05/01/2024
D	Município		SÃO FERNANDO/RN
E	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RN000093/2023
F	Nº de meses de execução contratual		12

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.708,84
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora Noturno Adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.991,24

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	165,87
B	Férias e Adicional de Férias	17,10%	340,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		25,43%	506,37

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	4,50%	113,31
B	Salário Educação	2,50%	62,95
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	75,54
D	SESC ou SESI	1,50%	37,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	25,18
F	SEBRAE	0,60%	15,11
G	INCRA	0,20%	5,04
H	FGTS	8,00%	201,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		21,30%	536,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	284,11
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Seguro de Vida	-	0,00
E	Auxílio Creche	-	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			284,11



**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		506,37
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		536,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		284,11
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1.326,81</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,36
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,67
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	8,23
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	1,55
G	Seguro Acidente de Trabalho		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>2,90%</b>
			<b>57,77</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	16,33
C	Licença Paternidade	0,02%	0,40
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,60
E	Afastamento Maternidade	0,61%	3,09
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>1,48%</b>
			<b>20,41</b>

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b>
			<b>0,00</b>

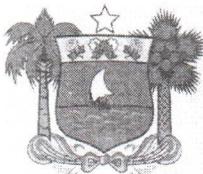
**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	20,41
4.2	Intrajornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>20,41</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	20,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	10,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>30,00</b>

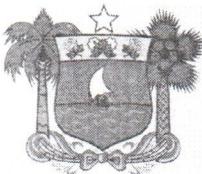
**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**



6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	85,65
B	Lucro	0,50%	17,55
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	26,75
C.2	COFINS	3,00%	123,47
C.3	ISS	5,00%	205,79
TOTAL DO MÓDULO 6		11,65%	459,21

a)	Tributos % = To = ..... 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....	3.529,43
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	4.115,95
Valor dos Tributos = P1 - Po		586,52

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.991,24
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.326,81
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	57,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	20,41
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.426,23
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	459,21
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.885,44
QUANTIDADE DE EMPREGADO 2		7.770,88
PERÍODO 12 MESES		93.250,56



Observação: Repetir esta planilha para cada tipo de mão de obra/serviço envolvido.

**RESUMO DAS PLANILHAS DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA**

CATEGORIAS	QTDE	PREÇOS HOMEM/MÊS	PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS	PREÇO 12 (DOZE) MESES DE SERVIÇOS
Gari - limpeza de vala e				
Varrição, poda e capinação-20% insalubridade				
Motorista- Trator 20%-insalubridade				
<b>TOTAL GERAL</b>				

Observação: Em cada planilha de composição de custo deverá ser acrescido ou alterado tantos quantos itens sejam necessários à perfeita interpretação do preço final do serviço objeto deste Certame.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_